



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CÓPIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 16 – COFIC/SNPH

PROCESSO Nº: 087/2018-SNPH – Contrato nº 003/2018 – SNPH X IMPRENSA OFICIAL.

VIGÊNCIA: 15/05/2018 a 15/05/2019

COMISSÃO¹: (Henry Challu Pinheiro Mota, Juscelino da Costa Silva, Weselys Muniz Fournier Linhares e Welisson Moriz Correa).

Este relatório tem como objetivo expor a alteração da forma de cobrança e do valor do contrato unilateralmente por parte da contratada, a fim de proporcionar o conhecimento e subsidiar o Diretor-Presidente da SNPH na tomada de decisão que o caso requer.

No dia 15/05/2018 a SNPH celebrou contrato de nº 003/2018 com a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas para publicação de atos oficiais, conforme tabela abaixo:

TABELA 01: HISTÓRICO DO CONTRATO Nº 003/2018 – SNPH X IMPRENSA OFICIAL					
ORDEM	AJUSTE	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	ACRÉSCIMO/ SUPRESSÃO
1.	CT ² Nº 003/2018	15/05/2018 a 15/05/2019	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	

De acordo com a proposta da contratada³ e do respectivo contrato, os valores e forma de cobrança seriam conforme consta na imagem abaixo:

TABELA DE PREÇO - EXERCÍCIO 2018

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, MUNICIPAL,
FEDERAL E JUDICIÁRIO.

LINHA	FORMATOS (em cm)	Valor R\$
LINHA	Largura 11 cm	19,00
PÁGINA INTEIRA	20 (largura) x 27 (altura)	3.230,00
¾ PÁGINA	20x20	2.427,00
½ PÁGINA – opção 1	20 (largura) x 13,5 (altura)	1.615,00
½ PÁGINA – opção 2	10 (largura) x 27 (altura)	1.615,00
¼ PÁGINA	6,2 (largura) x 27 (altura)	1.076,00
¼ PÁGINA- opção 1	20 (largura) x 6,7 (altura)	808,00
¼ PÁGINA- opção 2	10 (largura) x 13,5 (altura)	808,00

Imagem 01: Tabela de preços do contrato nº 003/2018-SNPH

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos

² CT = Contrato

³ Ver proposta anexa





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

A seguir, na data de 18 de junho de 2018, o Diretor-Presidente da Imprensa Oficial publicou a Portaria nº 018/2018-GDP⁴, alterando as especificações e o valor a ser cobrado pelas publicações dos atos de acordo com imagem abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, MUNICIPAL,
FEDERAL E JUDICIÁRIO**

FORMATOS (em cm)		Valor R\$
cm	Largura 9,5cm	60,00
PÁGINA INTEIRA	20 (largura) X 27(altura)	3.230,00
¾ PÁGINA	20 X 20	2.427,00
½ PÁGINA	20 (largura) X 13,5(altura)	1.615,00

TIPO DE ASSINATURA		Valor R\$
ASSINATURA ANUAL BALCÃO	JANEIRO À DEZEMBRO	1.123,00
ASSINATURA ANUAL CORREIOS	JANEIRO À DEZEMBRO	2.247,00

OUTROS SERVIÇOS		Valor R\$
DIÁRIO OFICIAL DO DIA		5,00
DIÁRIO OFICIAL (APÓS 10 DIAS DE ATRASO)		6,00
DECLARAÇÃO E CERTIDÃO DE ATOS		33,00

Imagem 02: Tabela de preços Portaria nº 018/2018 - GDP

Comparando a proposta de preço, o valor e as especificações que constam no contrato (Imagem 01) e o valor e especificação da Portaria nº 018/2018-GDP (Imagem 02) poderemos concluir que o valor da linha de R\$ 19 (dezenove reais), formatada em caixa de texto com 11 (onze) centímetros de largura mudou para R\$ 60,00 (sessenta reais) por centímetro de texto publicado em caixa de texto com 9,5 centímetros de largura.

⁴ Ver portaria anexa



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

De forma preliminar entendo que essa alteração da maneira que foi realizada não esta de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Para comprovar a diferença entre o valor pactuado em contrato e o que a Imprensa cobra após a publicação da Portaria nº 018/2018-GDP elaborei a tabela abaixo:

TABELA 02: COMPARATIVO DE VALORES COBRADOS PELA IMPRENSA OFICIAL PARA O CT 003/2018					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LINHAS	CT 003/2018-SNPH 1/3 e ¼ DE PÁGINA	VALOR FATURADO IMPrensa OFICIAL	NFSe.
1	Portaria 026/2018 – SNPH, ASADM, competência março.	70	R\$ 1.076,00	R\$ 1.615,00	3961
2	Portaria 033/2018 – SNPH, ASADM, competência abril.	41	R\$ 779,00	R\$ 1.212,00	3961
3	SOMA		R\$ 1.858,00	R\$ 2.827,00	
4	DIFERENÇA		R\$ 969,00		

Assim, o valor que deveria ser faturado na nota de nº 3961 com base no contrato era de R\$ 1.858,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais) e não de R\$ 2.827,00 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais) gerando diferença de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais).

Evidencia-se com isso que não houve economicidade para a administração essa alteração realizada pela Imprensa Oficial.

Diante do exposto, faço as seguintes recomendações:

1. Que seja elaborado ofício à Imprensa Oficial devolvendo a Nota Fiscal de nº 3961 para alteração do valor para R\$ 1.858,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais) e solicitando que todas as



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

publicações e cobranças da SNPH estejam de acordo com o contrato o que caso não seja atendido poderá inviabilizar a tramitação dos processos para pagamento por parte dos fiscais;

2. Que seja encaminhado à Procuradoria Jurídica da SNPH para análise e emissão de parecer sobre a Portaria nº 018/2018-GDP que de forma unilateral altera o valor e forma de faturamento do contrato;

Por fim, submeto a apreciação deste relatório aos demais membros da Comissão recomendando o envio imediato à Presidência da SNPH.

Manaus, 19 de julho de 2018.

Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH

De acordo em 19-07-18

Henry Chelhi Pinheiro Mota
Agente Portuário II - SNPH
Mat: 196.746 -0B

Weselys Muniz Fournier Linhares
Assessor I
Mat: 242.541-6A



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da
Informação e Controle Interno - SEMEF

***notamanaus**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação DC7B.90A7.E263	Data/Hora da emissão 16/07/2018 - 12:51:40
	Natureza da operação Imune / Isento	Número da Nota 3961

Prestador de Serviços	
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS TEFÉ, 86, PRAÇA 14 DE JANEIRO, Telefone: 36331125. CEP 69020-090 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 04.164.794/0001-80 Email antonio.gloria@hotmail.com	
Inscrição Municipal	6399901
Inscrição Estadual	

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGACAO PORTO E HIDROVIAS - SNPH	
CPF/CNPJ	01.253.690/0001-53
Endereço	RECIFE, 760, PRÉDIO RODOVIÁRIA DE MANAUS
Bairro	FLORES, Telefone: 32365329.
Cep	69058-775
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL
Email	snph@snph.am.gov.br
Inscrição Municipal	70001
Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais	
PUBLICAÇÃO DE: PORTARIAS NºS 26,33/2018 - 1/2-PG R\$ 1.615,00 - 20.2-CM R\$ 1.212,00 - D.O. 09/07/2018 - OF 264/2018 - PAGAMENTO IMEDIATO - CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO 66221-6 AGÊNCIA 3726-5 BRADESCO	

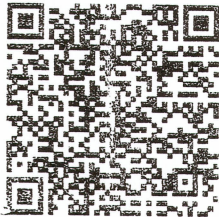
Serviço: 35.01-SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
2.827,00	1,00	0,00	0,00	2.827,00	0,00	0,00	2.827,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.827,00

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00	2.827,00	

Outras Informações

- Competência: Julho/2018- Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Isento ou Imune.





IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 018/2018 – GDP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 4369, de 27 de julho de 2016.

CONSIDERANDO o Decreto Nº. 25.744, de 22 de março de 2006 que institui o Sistema de Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas

APROVAR, na forma do anexo, as normas para a publicação e orçamento de matérias no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2018.


CÍCERO JOSÉ DE LIMA ALENCAR
Diretor-Presidente

ANEXO I**NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

- Todas as matérias destinadas para publicação deverão ser encaminhadas ao Protocolo do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, por meio de ofício, subscrito pelo titular do órgão ou entidade; ou servidor designado para tal atribuição;
- A matéria deverá ser encaminhada em via impressa do documento original ou cópia autenticada, sem marca d'água, nítida, revisada, assinada e em meio digital;
- Os arquivos digitais serão enviados previamente por intermédio do endereço eletrônico protocolo@imprensaoficial.am.gov.br, em versão Word (*.doc), excetuados aqueles de maior complexidade e volume, que serão encaminhados em meio digital (cd ou pendrive);
- Na configuração da página do editor de texto WORD, deverão ser observadas as seguintes especificações:
 - Papel tamanho A4
 - Fonte ARIAL / corpo 8
 - Alinhamento Justificado
 - Margem esquerda: 57,5mm
 - Margem direita: 57,5mm
 - Entrelinha: simples
 - Orientação: retrato
 - Se a primeira linha tiver recuo deve ser de 1cm;
- O texto deve obedecer a **LARGURA** de 9,5 centímetros;
- O título do texto será digitado em **Estilo NORMAL**, com Letras MAIÚSCULAS, em Fonte **ARIAL NEGRITO, TAMANHO 10**, Cor PRETA;
- Balancos a partir de meia página e tabelas, na fonte ARIAL, tamanho mínimo da fonte 7, em texto editável. Não serão aceitos balancos convertidos em imagens, os balancos devem ser enviados todos em pdf;
- Tabelas deverão ser enviadas nas medidas de 9,5cm (95mm) ou 20cm (200mm);
- Os atos e matérias, para que sejam publicados no mesmo dia, deverão ser entregues até as 13 horas no protocolo do DIÁRIO OFICIAL;
- A fidelidade da publicação constitui responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, recomendando-se que, no caso de diferentes matérias para publicação na mesma data, sejam encaminhadas por intermédio de um único ofício;
- As matérias devem ser digitadas em papel branco, tipo A4, sem rasuras, com cabeçalho contendo o timbre do órgão ou entidade e rodapé com endereço, telefone e endereço eletrônico para contato;
- A redação do ato deve obedecer ao Novo Acordo Ortográfico, não conter rasuras e as assinaturas dos responsáveis não devem sobrepor o texto.

ANEXO II**TABELA DE PREÇO - EXERCÍCIO DE 2018 PARTICULAR**

FORMATOS (em cm)		Valor R\$
cm	Largura 9,5cm	73,00
PÁGINA INTEIRA	20 (largura) X 27(altura)	3.932,00
¾ PÁGINA	20 X 20	2.949,00
½ PÁGINA	20 (largura) X 13,5(altura)	1.966,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, MUNICIPAL, FEDERAL E JUDICIÁRIO

FORMATOS (em cm)		Valor R\$
cm	Largura 9,5cm	60,00
PÁGINA INTEIRA	20 (largura) X 27(altura)	3.230,00
¾ PÁGINA	20 X 20	2.427,00
½ PÁGINA	20 (largura) X 13,5(altura)	1.615,00

TIPO DE ASSINATURA

TIPO DE ASSINATURA		Valor R\$
ASSINATURA ANUAL Balcão	JANEIRO À DEZEMBRO	1.123,00
ASSINATURA ANUAL Correios	JANEIRO À DEZEMBRO	2.247,00

OUTROS SERVIÇOS

OUTROS SERVIÇOS		Valor R\$
DIÁRIO OFICIAL DO DIA		5,00
DIÁRIO OFICIAL (APÓS 10 DIAS DE ATRASO)		6,00
DECLARAÇÃO E CERTIDÃO DE ATOS		33,00



Imprensa Oficial do
Estado do Amazonas



Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
De 7h às 13h

Acesse Diário Oficial Eletrônico
www.imprensaoficial.am.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. N° 023
Proc 087/09

CGL
000023
FLS.

TABELA DE PREÇO - EXERCÍCIO DE 2018

PARTICULAR

LINHA	FORMATOS (em cm)	Valor R\$
LINHA	Largura 11 Cm	23,00
PÁGINA INTEIRA	20 (largura) x27 (altura)	3.932,00
¼ PÁGINA	20x20	2.949,00
½ PÁGINA- opção 1	20 (largura) x13,5 (altura)	1.966,00
½ PÁGINA- opção 2	10 (largura) x27 (altura)	1.966,00
⅓ PÁGINA	6,2 (largura) x 27 (altura)	1.310,00
¼ PÁGINA- opção 1	20 (largura) x 6,7 (altura)	983,00
¼ PÁGINA- opção 2	10 (largura) x 13,5 (altura)	983,00

TABELA DE PREÇO - EXERCÍCIO 2018

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, MUNICIPAL,
FEDERAL E JUDICIÁRIO.

LINHA	FORMATOS (em cm)	Valor R\$
LINHA	Largura 11 cm	19,00
PÁGINA INTEIRA	20 (largura) x27 (altura)	3.230,00
¼ PÁGINA	20x20	2.427,00
½ PÁGINA - opção 1	20 (largura) x13,5 (altura)	1.615,00
½ PÁGINA - opção 2	10 (largura) x27 (altura)	1.615,00
⅓ PÁGINA	6,2 (largura) x 27 (altura)	1.076,00
¼ PÁGINA- opção 1	20 (largura) x 6,7 (altura)	808,00
¼ PÁGINA- opção 2	10 (largura) x 13,5 (altura)	808,00

TIPO DE ASSINATURA PERÍODO		Valor R\$
ASSINATURA ANUAL Balcão	JANEIRO Á DEZEMBRO	1.123,00
ASSINATURA ANUAL Correios	JANEIRO Á DEZEMBRO	2.247,00

OUTROS SERVIÇOS		R\$
DIÁRIO OFICIAL DO DIA		5,00
DIÁRIO OFICIAL (APÓS 10 DIAS DE ATRASO)		6,00
DECLARAÇÃO E CERTIDÃO DE ATOS		33,00

LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONTRATO Nº 003/2018 – SNPH

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH** e a empresa **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo:

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2018 nesta cidade de Manaus, na sede da SNPH, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei nº. 3.127, de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF nº. 01.253.690/0001-53, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente**, o Senhor **FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0782628-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.041.942-72, residente e domiciliado na Av. N. S. de Fátima, 1009, Bairro Cidade de Deus, CEP 69.099-255, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.164.794/0001-80, sediada na Rua Tefé nº 86 (Antiga Dr. Machado) Centro, CEP 69020-090, Manaus, AM, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, o Senhor **LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 436252 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.783.677-87, residente e domiciliado no Conjunto Vila Rica nº 9, QD/A, M.E. 13, Bairro Aleixo, CEP: 69060-001, Manaus/AM; em consequência da Dispensa da Licitação, Portaria 031/2018-SNPH, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/05/18, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 087/2018-SNPH, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO Nº 003/2018-SNPH**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, elaborado de acordo com as **MINUTAS-PADRÃO** da PGE/AM, no Proc. 131/2014 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH**, os serviços de publicação de atos oficiais da SNPH, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico e proposta apresentada, ambos constantes do Processo, os quais passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

1



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes de execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); quantia esta que será correspondente à demanda de publicações solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 03 (três) meses da data da conclusão dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 38-V
087/18

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : REAJUSTAMENTO – O preço proposto e aceito não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza, ressalvado se envolver a prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, que admite, anualmente, o reajuste dos valores por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente; assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

4



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Diretor-Presidente da SNPH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado e com as Fundações instituídas pelo poder Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se referem esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECURSOS – Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTROLE – A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplar do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicas-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 25203; **Programa Trabalho:** 26.122.0001.2001.0001; **Natureza Despesa:** 33913929; **Fonte Recurso:** 01210000; tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 17/05/2018, a Nota de Empenho Nº 2018NE00169, no valor de R\$ 75.333,33 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO – A CONTRATADA obriga-se a promover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos previsto na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem,

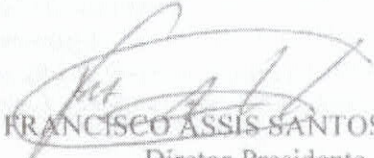


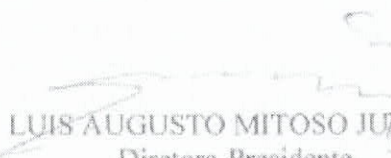
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 15 de maio de 2018.


FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

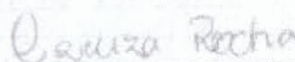

LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR
Diretora-Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:


Larissa Rocha

Nome:

RG: 582162-2

CPF: 273.772.452-04

PORTARIA Nº 033/2018-SNPH, DE 03/07/2018.
O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições
egais, **RESOLVE:**

II-DESCONTAR, faltas não justificadas dos servidores:

Matr.	Nome	Faltas	Total
196.822-0B	Célio Lima	01, 02,03/04/18	03
196.761-4B	Oseas Santos	01 a 30/04/18	30

II – TRANSFERIR férias, por interesse do servidor:

Matr.	Nome	Dias	De	Para
196.750-9B	Adonis Brasil	30	Abr/18	2 a31/05/18
196.792-4B	Aldemir Sousa	30	Abr/18	Lic./Médica

III - CONCEDER, férias regulamentares:

Matr.	Nome	Período	Dias	Exerc.
196.747-9B	Heliomara S.	9/3 a 8/5/18	30	2017
196.837-8C	Jackson B.	2/4 a 1/5/18	30	2008
129.814-3C	Joao B.	2/4 a 1/5/18	30	2017
196.759-2B	Nivaldo O.	2/4 a 1/5/18	30	2011
196.775-4B	Paulo Silva	1 a 30/4/18	30	2017
144.319-4C	Pedro Silva	1 a 30/4/18	30	2017

IV - CONCEDER, faltas justificadas por atestados médicos:

Matr.	Nome	Dia	Total
196.808-4B	Alder Albuquerque	26/04/18	01
196.803-3B	Gilson da C. Amaral	15/04/18	01

IV – TRANSFERIR férias, por imperiosa necessidade de serviço:

Matr.	Nome	De	Justificativa
196.807-6B	Carlos Fernando	Abr/18	Compras


VI - CONCEDER, Licença por Óbito aos servidores:

Matr.	Nome	Período
203.660-6A	Eriane Nascimento	26/4 a 3/5/18 (8 dias)
196.838-6B	Thiago F. Souza	23 a 30/4/18 (8 dias)

VII - CONCEDER, Licença médica aos servidores:

Matr.	Nome	Período
196.792-4B	Aldemir Sousa	22/04 a 20/07/18 (90 dias)
196.842-4B	Gleicy Ferreira	12/3 a 9/07/18 (120 dias)

FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
Diretor- Presidente

18.07.18

Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II
Mat. 184.670-1C

Estimado Sr. Diretor

SNPH				
PORTARIA Nº 026/2018-SNPH DE 03/07/2018				
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais,				
RESOLVE:				
I - DESCONTAR, faltas não justificadas dos servidores:				
Matricula	Nome	Faltas	Atr.	Total
196.822-0B	Célio da Silva Lima	02, 03, 04, 20,21 e 22/03/18	-	06
196.803-3B	Gilson da Costa Amaral	04,05 e 06/03/18	-	03
196.761-4B	Oseas Mendonça Santos	01 a 30/03/18	-	30
196.764-9B	Selézio Sergio S. Matos	16,17 e 18/03/18	-	03
II - CONCEDER, faltas justificadas por atestados médicos:				
Matricula	Nome	Dia	Total	
196.803-3B	Gilson da Costa Amaral	28/03/18	01	
114.697-1C	Madson Luiz G. Marinho	03/03/18	01	
III - CONCEDER, férias regulamentares:				
Matricula	Nome	Período	Dias	Exercício
196.865-3B	Denilson Maciel Ribeiro	01/02 a 02/03/18	30	2018
196.837-8C	Jackson Carlos Barroso Belchior	03/03 a 01/04/18	30	2007
196.783-5B	Jaime Montefusco da Silva	01 a 30/03/18	30	2017
184.670-1C	Welisson Moriz Correa	01 a 30/03/18	30	2017
IV - TRANSFERIR férias, por imperiosa necessidade de serviço:				
Matricula	Nome	De	Justificativa	
196.838-6B	Thiago Farias Souza	Março/18 (30 dias)	Redução de servidores-RH.	
V - TRANSFERIR férias, por interesse do servidor:				
Matricula	Nome	Dias	De	Para
179.275-0C	Edson Coelho Peres	30	Mar/18	Julho/18
196.758-4C	Juscelino da Costa Silva	30	Mar/18	16 a 30/07/18 (15d) e 17 a 31/12/18 (15d)
203.663-0A	Márcia Hitotuzi Hiramatsu	30	Mar/18	Agosto/18
123.191-0C	Raimundo Aldecy de Souza	30	Mar/18	02/04 a 01/05/18
VI - CONCEDER, Licença Especial ao servidor abaixo:				
Matricula	Nome	Quinquênio	Período	
196.752-5B	Rubens Dacio Falcão	2005/2010	02/04 a 30/06/18	
VII - CONCEDER, Licença por Óbito aos servidores:				
Matricula	Nome	Período		
196.807-6B	Carlos Fernando Sampaio de Oliveira	27/03/18 a 03/04/18 (8d)		
196.803-3B	Gilson da Costa Amaral	17 a 24/08/17 (08 dias)		
203.641-0A	Raimundo Jairo dos Santos Alves	10 a 17/06/17 (08 dias)		
VIII - CONCEDER, Readaptação de função temporária:				
Matricula	Nome	Período		
196.802-5B	Edson Silva Souza	16/03 a 11/09/18 (180 dias)		
IX - DESCONSIDERAR, as faltas dos servidores abaixo:				
Matricula	Nome	Período		
170.871-6D	Erivan Cruz de Assunção	18,19 e 20/01/18		
196.759-2B	Nivaldo Costa de Oliveira	09,10,11 e 12/12/17		
ERRATA				
Retificar a publicação do dia 19/03/18, Publ. Divs., pg. 3, edição nº 33.725 do D.O.E, referente a Licença Para Tratamento de Interesse Particular - LIP do servidor THIAGO COLARES DA SILVA FILHO , matrícula nº 196.772-0, conf. a Portaria nº 023/2018 de 16/03/18.				
ONDE SE LÊ: Período 02/03/2018 a 01/03/2010 (02 anos).				
LEIA-SE: Período 02/03/2018 a 01/03/2020 (02 anos).				
FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES Diretor - Presidente				

*Contado 90 dias
18.07.18*

Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II
Mat. 184.670-1C

Henry...